(Texto parcial retirado em sua íntegra, do Estatuto Social NEOAMBIENTE registrado em 22/06/2009)

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º - A **NEOAMBIENTE**, tem por finalidades e objetivos:

I – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

II – Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da Legislação e Normas Técnicas que instrumentalizem a consecução dos presentes objetivos;

III – Promover programas, projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

IV – Estabelecer e estimular parcerias, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando ou firmando parcerias junto com outras entidades com objetivos e atividades que visem interesses comuns, em localidades específicas ou Regionais;

V – Desenvolver programas de preservação do meio ambiente, incluindo a flora e fauna brasileiras, com absoluta prioridade à efetivação dos direitos à vida, saúde, moradia, ao lazer, profissionalização, proteção do trabalho, cultura, convivência familiar e comunitária, segurança pública da população e defesa civil, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal e no contido na Legislação Ambiental e ou Específicas;

VI – Conjugar esforços da Sociedade Civil, Defesa Civil e do Poder Público para a solução de problemas ambientais e de prevenção aos desastres naturais ou provocados pelo homem, desenvolvendo Programas, Projetos Sociais e Ações Pontuais de Defesa Desenvolvimento e Promoção Social da população direta e indiretamente atingida, e ainda, Restauração e Preservação do Meio Ambiente;

VII – Desenvolver e executar, em convênio com os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Entidades Sociais e Particulares, a Política Municipal, Estadual e Federal, para a proteção do Meio Ambiente e da População em geral;

VIII – Propiciar a preservação do Meio Ambiente em situação de destruição, com absoluta prioridade, através das Políticas Sociais básicas e de Meio Ambiente;

IX – Realizar e acompanhar estudos e pesquisas visando à atualização de dados relativos à situação do Meio Ambiente, da fauna e da flora, das Cidades e Comunidades, que venham subsidiar os programas e projetos necessários;

X – Desenvolver programas, projetos e ações de âmbito comunitário, tendo em vista, principalmente, o fortalecimento do núcleo ambiental e a intensificação dos trabalhos que visem o Desenvolvimento Sustentável, a Preservação Ambiental e a Defesa Social;

XI – Desenvolver estratégias de ação capazes de motivar a opinião pública com a indispensável participação de toda comunidade, no sentido de analisar e desenvolver a preservação do meio ambiente, saúde, educação e assistência e promoção social da população;

XII – Propiciar o treinamento, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de recursos humanos contratados ou voluntários, indispensáveis à consecução de todos os objetivos;

XIII – Articular todo e qualquer tipo de intercâmbio e de trabalho, com instituições sociais, de preservação e pesquisa que possam contribuir qualitativa e quantitativamente para a melhoria dos serviços prestados pela NEOAMBIENTE;

XIV – Exercer outras finalidades que visem o desenvolvimento e Preservação do Meio Ambiente, Segurança Pública, Defesa / Assistência Social e Defesa Civil;

XV – Cadastrar todos os meios de locomoção, tais como veículos automotores, barcos e aeronaves, que se prontificarem voluntariamente, a contribuir em casos de atividades de preservação, plantio de árvores, acidentes ambientais, desastres e outros;

XVI – Acompanhar, fiscalizar e realizar trabalhos voluntários, sempre que necessário ou a convite, toda e qualquer ação ou missão do corpo de fiscalização dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, voltados para a preservação do Meio Ambiente, Integração Social, e Segurança Pública tais como: CONAMA, SEMAD, FEAM, POLÍCIA AMBIENTAL, ANA, IGAM, IBAMA, IEF, COPAMs, DEFESA CIVIL, ANVISA, FUNASA e outros da SAÚDE, POLÍCIA RODOVIÁRIA Federal e Estadual, POLÍCIA CIVIL, MILITAR, FEDERAL, e demais Órgãos afins;

XVII – Pleitear, junto aos órgãos competentes que sejam assegurados aos Agentes Ambientais da **NEOAMBIENTE**, a condição quando em serviço, de AGENTE DE SEGURANCA PÚBLICA, AMBIENTAL, de DEFESA SOCIAL e de DEFESA CIVIL**,** assegurando os mesmos direitos e deveres citados na Constituição, Código Florestal, Lei do Meio Ambiente entre outros, para exercerem **O PODER DE POLÍCIA** como Cidadãos e Agentes Voluntários de trabalho;

XVIII – Promover programas, projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, ambiental, sócio educativo, econômico, cultural com as práticas e vivências da economia solidária de geração de renda, trabalho, emprego e segurança do trabalho fundamentada nos princípios da justiça, igualdade e da paz social;

XIX – Proporcionar preferencialmente a família, <u>das crianças aos idosos</u> e a comunidade**:**

O Amparo Material, Psicológico, Moral, Espiritual, Educacional,
Saúde, Assistência e Promoção Social, Inclusão Social,
Segurança Pública e do Trabalho, Combate ao Uso de Drogas,
Comunicação, Esportes, Lazer, Cultura e
Demais Direitos dos Cidadãos, previstos na Constituição, Leis Vigentes,
Orgânicas como a LOAS, Políticas Públicas, Decretos, Regulamentações, e outros;

XX – Promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, respeitando as particularidades dos diferentes biomas e econossistemas, utilizando suas potencialidades de forma racional;

XXI – Promover projetos, programas e ações de educação, formação e capacitação de inclusão social fundamentados na geração de trabalho, emprego e renda em consonância com os princípios basilares da Política Nacional da Economia Solidária;

XXII – Contribuir para a Inclusão Social e a participação das pessoas com deficiências, transtorno mental, dependência química, egressos do sistema prisional, entre outros;

XXIII – Contribuir para a redução das desigualdades regionais e locais com políticas de desenvolvimento socioeconômico através de programas e projetos de reciclagens tendo em vista a sustentabilidade ambiental e a inclusão social;

XXIV – Promover e contribuir para a elaboração e efetivação de políticas públicas, projetos e programas intersetoriais nos níveis Estadual, Municipal e Federal, visando garantir a defesa da universalidade das necessidades e direitos dos idosos, dos familiares, da comunidade, em especial a proteção à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, assegurando–lhes os direitos garantidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90a, tendo a família como núcleo básico e norte das políticas públicas, como perspectivas de concretizar os direitos e garantias e as oportunidades de acesso aos bens sócio-educacionais, culturais e econômicos necessários ao**:**

Desenvolvimento Humano e a Paz Social.

XXV – Atuar em consonância com a Política Nacional sobre Drogas – PNAD, de conformidade com o Conselho Nacional e demais Órgãos e Conselhos Estaduais e Municipais, para desenvolver, promover, executar programas, projetos, ações e atividades educativas contra o uso de Drogas, nas áreas de:

I – Prevenção, Educação;
II – Estudos, Pesquisas e Avaliações;
III – Eventos Científicos e de Mobilização Social.